



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4660/2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS, NOS TRÊS PODERES DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 5 DE JANEIRO DE 1989 - LEI DO RACISMO, BEM COMO PELO ARTIGO 140, § 3 DO CÓDIGO PENAL - INJÚRIA RACIAL.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do estado de Petrópolis, incluindo a administração indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem por intuito a vedação da nomeação para cargos públicos, nos Três Poderes do Estado de Rondônia, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei nº7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial.

Nesse íterim, conforme dados do IBGE, 54 % (cinquenta e quatro por cento) da população brasileira é constituída por negros ou pardos (censo de 2010).

O racismo no Brasil tem sido um grande problema desde a era colonial e escravocrata imposta pelos colonizadores portugueses. Uma pesquisa publicada em 2011 indica que 63,7% dos brasileiros consideram que a raça interfere na qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, é inadmissível que a Administração Pública seja conivente com tal situação, devendo ser a primeira a evitar contratar àqueles que tenham sido condenados por tais crimes.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição, diante da relevância do projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023



DUDU
Vereador